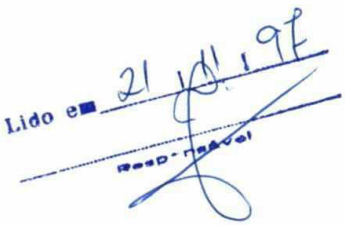
LEI Nº 747/97

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR JUROS DE ANTECIPAÇÕES DE SALÁRIO EFETUADOS POR ENTIDADE FINANCEIRA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO".



A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado à pagar os juros e encargos incidentes sobre a operação financeira realizada sobre a folha de pagamento de funcionários do município.

Parágrafo Único: As operações financeiras de que trata este artigo terão o objetivo de promover a estabilização e garantia do pagamento dos funcionários do município.

ARTIGO 2º. - Para efeito desta Lei, entenda-se como folha de pagamento, inclusive, décimo terceiro salário, férias e abonos.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 17 de novembro de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal